



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO
FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA / FABRICAÇÃO / ATIVIDADES

☒ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006837

(01) CPF/CNPJ 783.130.902-00		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 231530 SSP/RE, Data de Nac. 07/09/1985	
(03) NOME DO AUTUADO Joziel Gonçalves Lopes		(04) NATURALIDADE São Luiz / RR	
(05) FILIAÇÃO Sergio Gonçalves Lopes - Maria Guolida Lopes		(06) ENDEREÇO Sítio Joel Lopes, Vicinal 6, lote 262	
(07) TELEFONE —		(08) BAIRRO OU DISTRITO Gleba Boromema	
(09) MUNICÍPIO / CIDADE Coroatá		(10) UF RR	
(11) CEP —		(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por demarcar 5,3145 hectares de floresta, fora da área de reserva legal, conforme carta imagem anexa ao processo SCS 18204.009180/2025.51. O dematamento ocorreu na propriedade, Sítio Joel Lopes, lote 262, Vicinal 06, Gleba Boromema, Município de Coroatá.	
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALINEA §1, §3	C/ARTIGO —	INCISO/LINEA —
(14) ART 32	INCISO/LINEA caput	C/ART 3º	INCISO/LINEA II, VI
(15) ART 101	INCISO/LINEA II	C/ART —	INCISO/LINEA —
(16) LEI 9.605/98	(17) DECRETO 6.514/08	(18) VALOR DA MULTA R\$ 6.000,00	
(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 5,3145 hectares.			
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO Nº 10'05, 72" W 60'06'26, 7"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Coroatá	
(22) RR		(23) HORA DA AUTUAÇÃO 08:30	
(24) DATA DA AUTUAÇÃO 26/11/2025		(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 15/12/2025	
(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —			
(27) ASSINATURA DO AUTUADO + Joziel Gonçalves Lopes			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente; II - por seu representante legal; III - por carta registrada com aviso de recebimento; IV - por edital, se esolver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAENTES Nakahara NILZA YUIKO NAKAHARA Analista Ambiental / Fiscal Yuri de Lima Teixeira Chefe da Fiscalização Ambiental / SPM Município nº 020112721			

☐ 1ª Via (DEMANDA FEMARH/RR) (FEMARH/RR) ☐ 2ª Via (MPB) (Controle)
Município nº 020112721